OFICIAL R.O
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 740/2003

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA - DA LAGOA DE IRIRY, A REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 23, inciso VI, no artigo 30, incisos I e VIII, no artigo 225, e no seu inciso III do parágrafo 1º, todos da Constituição Federal; no artigo 6º , inciso VI, e seu parágrafo 2º, da Lei Federal nº 6.938/81, nos artigos 3º, 4º, II da Lei nº 9.985 de 18.07.2000 e no Decreto nº 4340/02 que a regulamen- Decreto nº 750/93, nos artigos 266, 268 e seus incisos IV e V, 269, inciso I e 273 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e nos artigos 246, 248 e 251 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada e regulamentada a Área de Proteção Ambiental – APA – da Lagoa de Iriry nos limites geográficos descritos nos anexos I e II da presente Lei com área de 849.873m2 e perímetro de 5.473,64 m.

Art. 2º- A referida unidade de conservação tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação da área a fim de proteger a diversidade biológica, seus produtos bióticos, abióticos e estéticos, bem como proteger as bacias hidrográficas ali existentes de forma a assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e a qualidade de vida.

Art. 3º- Na área de proteção ambiental ficam proibi- as sem prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o órgão gestor, e observadas as demais legislações que regulamentam a matéria, as atividades passíveis de causar degradação ambiental, tais como:

I – a caça e a pesca, perseguição ou captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;

II – a atividade de posto de combustível;

III – o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

IV – a instalação de vazadouros de lixo ou aterros sanitários;

V – o lançamento de esgoto sanitário no corpos hídricos, que não sejam precedidos de tratamento secundário ou de tratamento que garanta a redução de no mínimo 95% do DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio);

VI – a alteração da orla natural da Lagoa de Iriry por qualquer meio;

VII – os exercícios de quaisquer atividades que ameacem extinguir na área protegida pela presente Lei as espécies raras da biota regional;

VIII – o uso de embarcações náuticas de esporte ou de lazer motorizadas.

Art. 4º- Na área a que se refere o art. 1º, ficam expressamente vedados, sem autorização do Chefe do Executivo, ouvido o órgão gestor:

a) o desmatamento, corte e retirada de espécies vegetais;

b) a extração de recursos hídricos ou minerais, como conchas, cascalhos, areias e outros;

c) a alteração do perfil natural do terreno;

Art. 5º- Qualquer implantação, construção ou ampliação de atividade ou empreendimento, de caráter público ou privado, na região a que se refere o art. 1º desta Lei, dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os empreendimentos ou atividades mencionadas no caput deste artigo, deverão ter seu licenciamento condicionado à elaboração de estudo de impacto ambiental, sempre que por sua natureza, porte ou localização, seus impactos sejam considerados significativos.

Art. 6º- Para desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo instalará na área um escritório técnico, que zelará pelo fiel cumprimento das disposições desta Lei e exercerá as seguintes atribuições complementares:

I – elaboração e desenvolvimento de programas e projetos de preservação, que contemplem o uso sustentável dos recursos naturais e paisagísticos da área;

II – fiscalização e acompanhamento de qualquer intervenção que se faça na área, bem como orientação técnica quanto à sua execução;

III – o escritório técnico referido no caput deste artigo poderá se valer da colaboração de órgãos estaduais e federais, bem como de universidades e instituições de pesquisa para alcançar suas finalidades.

Art. 7º- A gestão e fiscalização da APA Lagoa do Iriry são de responsabilidade do órgão de Meio Ambiente do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Gestor.

Art. 8º- No prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da presente Lei, o órgão gestor da APA da Lagoa de Iriry, apresentará o Plano de Manejo da área.

Art. 9º - Para efeito de zoneamento, ficam estabelecidas as seguintes zonas delimitadas nos Anexos III, IV, V, VI e VII, desta Lei:

a) Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) (anexo III)

b) Zona de Conservação da Vida Silvestre 1 (ZCVS - 1) (anexo IV)

c) Zona de Conservação da Vida Silvestre 2 (ZCVS - 2) (Anexo V)

d) Zona de Ocupação Controlada 1 (ZOC - 1) (anexo VI)

e) Zona de Ocupação Controlada 2 (ZOC – 2) (anexo VII)

Art. 10 – A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) constitui-se em área de reserva, particular ou pública, destinada a assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies, ou comunidades da flora local, bem como da fauna existente e migratória.

Parágrafo Único – Para as áreas classificadas nesta zona, deverão ser desenvolvidos programas de recuperação ambiental e pesquisa científica, objetivando a preservação dos recursos florísticos e faunísticos, originais do local.

Art. 11 – Nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre 1 e 2 (ZCVS-1 e ZCVS-2) é vedado:

I – impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação nativa;

II – fazer fogo de qualquer forma.

Parágrafo Único – Ficam também vedadas as seguintes atividades, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão gestor:

I – extrair recursos do solo e subsolo;

II – abrir trilhas e clareiras;

III – desenvolver qualquer atividade de pesquisa;

IV – introduzir espécie de flora e fauna, silvestre ou doméstica.

Art. 12 – Na Zona de Conservação da Vida Silvestre 1 (ZCVS 1) são permitidas apenas construções de apoio às atividades de manejo e controle da fauna e da flora, transporte cicloviário, educação ambiental e vigilância.

Art. 13 – Na Zona de Conservação da Vida Silvestre 2 (ZCVS 2) são permitidos usos e atividades de recreação e lazer, incluindo atividades de embarcações de lazer e brinquedos não motorizados.

Art. 14 – Na Zona de Ocupação Controlada 1 (ZOC 1) é permitido o comércio de alimentação, sob forma de pequenos quiosques, áreas de estacionamento e sistema viário de acesso.

Parágrafo Único - O órgão gestor regulamentará o modelo de quiosque a ser adotado;

Art. 15 – Na Zona de Ocupação Controlada 2 (ZOC 2) são permitidos os usos e atividades de serviços de apoio turístico, incluindo hospedagem.

Art. 16 – O gabarito máximo das edificações fica limitado a dois pavimentos, independentemente do uso de cada um deles.

Art. 17 – A área total de projeção das edificações não pode exceder a 30% (trinta por cento) da área do lote.

Parágrafo Único – Incluem-se no caput deste artigo a construção de abrigo para veículos, edículas e guaritas de acesso.

Art. 18 – Os lotes edificados devem prever uma área permeável de 50% (cinqüenta por cento) onde deverão ser plantadas espécies da flora local.

Art. 19 – O afastamento frontal mínimo obrigatório para as construções na APA da Lagoa do Iriry é de 5,00 m a partir do alinhamento do lote.

Art. 20 – O afastamento mínimo lateral e de fundo das divisas para as edificações na APA da Lagoa do Iriry é de 1,50 m.

Art 21 – O menor parcelamento de terra na área de proteção ambiental – APA Lagoa de Iriry não pode ser inferior a 360,00 m2 com a testada mínima de 12,00 m.

Art. 22 – O exercício de atividades proibidas pela presente Lei sujeitará o infrator às penalidades aplicáveis na legislação em vigor.

Art. 23 – Fica criado o Conselho Gestor da APA da Lagoa de Iriry que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

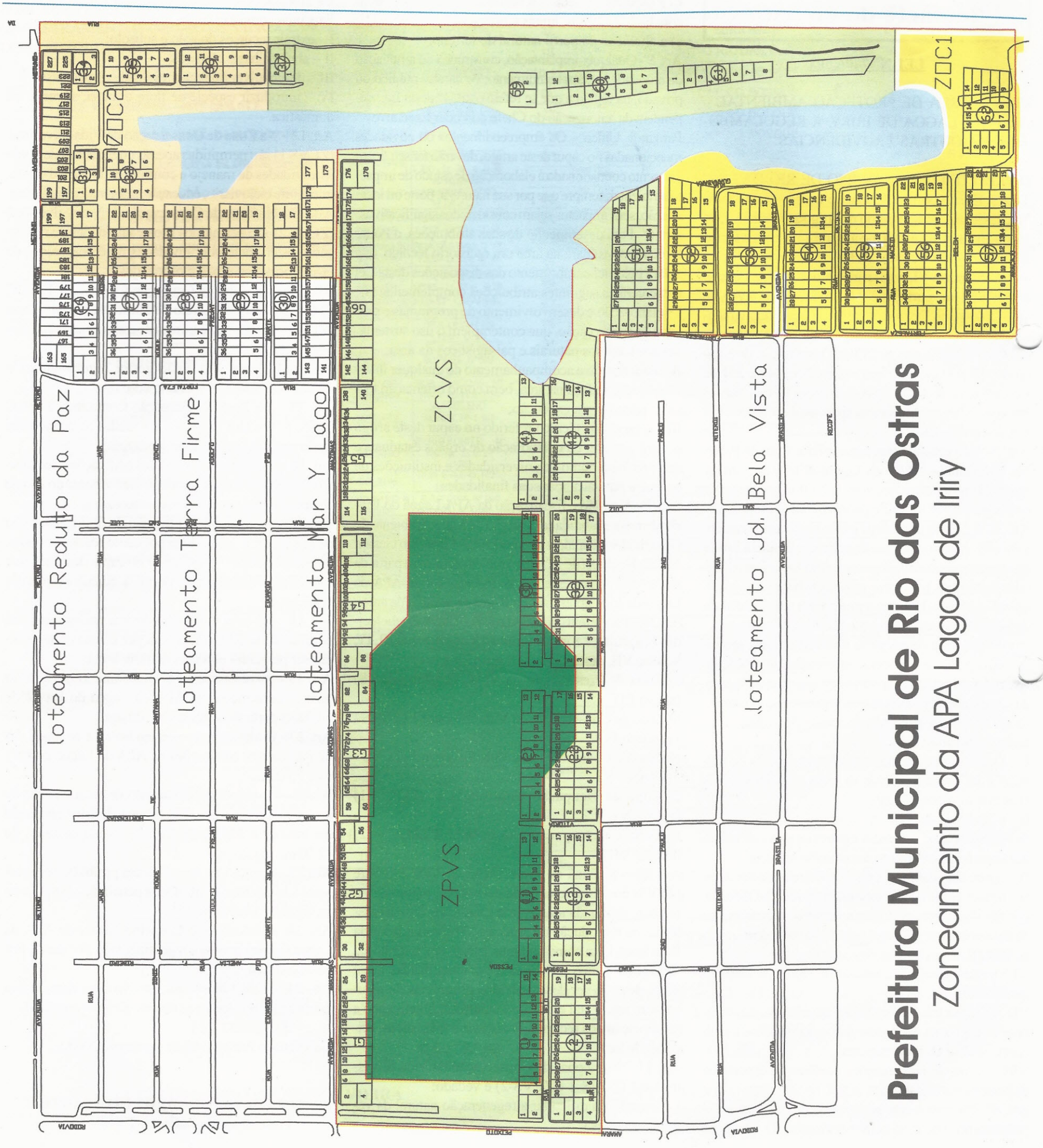
Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

OFICIAL R.O
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
APA da Lagoa de Iriry

Área = 849.873,00 m²
Perímetro = 5.473,64 m

Descrição:

Do ponto 1, de coordenadas Norte=7508868.3597, Este=199351.3169, localizado na confluência da RJ 106 com a Rua Belo Horizonte, segue a distância de 348.49m para o ponto 2, de coordenadas Norte=7509149.6891, Este=199556.9796, localizado na confluência da RJ 106 com Rua Amazonas, segue a distância de 1114.70m para o ponto 3, de coordenadas Norte = 7508501.3675, Este = 200463.728, localizado no eixo da Rua Amazonas, segue a distância de 392.17m para o ponto 4, de coordenadas Norte =7508820.3958, Este =200691.8258, localizado no eixo da Avenida Netuno, e segue a distância de 334.00m para o ponto 5, de coordenadas Norte = 7508626.4415, Este = 200963.7408, localizado no final da Avenida Netuno, e segue a distância de 1282.92m para o ponto 6, de coordenadas Norte = 7507581.9916, Este = 200218.7448, localizado no final da Avenida Aracaju, e segue a distância de 339.78m para o ponto 7, de coordenadas Norte = 7507814.1416, Este = 199893.2812, localizado no eixo da Rua Aracaju com Rua Fortaleza, e segue a distância de 550.59m para o ponto 8, de coordenadas Norte = 7508263.7912, Este =200211.0238, localizado no prolongamento da Rua Fortaleza com Rua Belo Horizonte, e segue a distância de 1051.00m até o ponto 1, fechando então o perímetro da área.

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS)

Área = 166.515,80 m²
Perímetro = 1.940,54 m

Descrição:

Do ponto A, de coordenadas Norte=7508880.2208, Este=199456.1715, localizado no eixo da Rua Porto Alegre, segue a distância de 227.79m para o ponto B, de coordenadas Norte =7509064.1162, Este =199590.6092, deste ponto, sempre margeando o bordo da vegetação silvestre existente, na distância de 557.39 e chega-se no ponto C, de coordenadas Norte =7508739.9558, Este =200044.0414, , e segue a distância de 70.48m para o ponto D, de coordenadas Norte = 7508670.4868, Este =200055.9061, e segue a distância de 135.00m para o ponto E, de coordenadas Norte =7508592.8305, Este =200166.3348, e segue a distância de 169.12m para o ponto F, de coordenadas Norte =7508455.1485, Este =200068.1275, e segue a distância de 135.00m para o ponto G, de coordenadas Norte =7508532.8048, Este =199957.6989, e segue a distância de 70.48m para o ponto H, de coordenadas Norte =7508521.4060, Este =199888.1519, e segue a distância de 110.00m para o ponto I, de coordenadas Norte =7508584.6815, Este =199798.1730, e segue a distância de 65.29m para o ponto J, de coordenadas Norte =7508647.8796, Este =199781.7749, localizado no final da Rua Porto Alegre, e segue a distância de 400.00m para o ponto A, fechando então o perímetro da área.

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
Zona de Conservação da Vida Silvestre 1 (ZCVS 1)

Área = 255.263,00 m²
Perímetro = 3.929,98 m

Descrição:

Do ponto 1, de coordenadas Norte=7508868.3597, Este=199351,3169, localizado na confluência da RJ 106 com a Rua Belo Horizonte, segue a distância de 348.49m para o ponto 2, de coordenadas Norte=7509149.6891, Este=199556.9796, localizado na confluência da RJ 106 com Rua Amazonas, segue a distância de 1114.70m para o ponto 3, de coordenadas Norte = 7508501.3675, Este = 200463.7528, localizado no eixo da Rua Amazonas, segue a distância de 181.16m para o ponto K, de coordenadas Norte =7508396.0111, Este =200611.1252, localizado no bordo da Lagoa de Iriry, e segue margeando a lagoa na distância de 931.15m até o ponto L, de coordenadas Norte =7508068.9442, Este =200342.1224, localizado no bordo da lagoa, e segue a distância de 219.51m para o ponto M, de coordenadas Norte =7508195.2142, Este =200162.5642, localizado no prolongamento da Rua Fortaleza , e segue a distância de 83.97m para o ponto 8, de coordenadas Norte =7508263.7912, Este =200211.0238, localizado no prolongamento da Rua Fortaleza com a Rua Belo Horizonte, e segue a distância de 1051.00m para o ponto 1, fechando então o perímetro da área.

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
Zona de Conservação da Vida Silvestre 2 (ZCVS 2)

Área = 82.194,15 m²
Perímetro = 1.818,89 m

Descrição:

Do ponto Q, de coordenadas Norte=7507714,1383, Este=200313.0037, localizado no bordo da área de vegetação silvestre com a Praia, segue a distância de 68.34m para o ponto N, de coordenadas Norte=7507753.8239, Este=200257.3663, localizado no bordo da Lagoa de Iriry, segue margeando a lagoa na distância de 830.24m para o ponto O, de coordenadas Norte=7508439.2817, Este=200703.4259, localizado no bordo da lagoa, segue a distância de 103.24m para o ponto P, de coordenadas Norte=7508379.3285, Este=200787.4775, segue margeando o bordo de vegetação na distância de 817.07m para o ponto Q, fechando então o perímetro da área.

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
Zona de Ocupação Controlada 1 (ZOC – 1)

Área = 129.922,80 m²
Perímetro = 1.845,39 m

Descrição:

Do ponto 6, de coordenadas Norte=7507581.9916, Este=200218.7448, localizado no final da Rua Aracaju, segue a distância de 399.78m para o ponto 7, de coordenadas Norte =7507814,1416, Este =199893.2812, localizado na confluência da Rua Aracaju com Rua Fortaleza, e segue a distância de 466.62m para o ponto M, de coordenadas Norte =7508195.2142, Este =200162.5642, localizado no prolongamento da Rua Fortaleza, e segue a distância de 219.51m para o ponto L, de coordenadas Norte =7508068.9442, Este =200342.1224, localizado no bordo da Lagoa de Iriry, e segue a distância de 528.82m margeando a Lagoa para o ponto N, de coordenadas Norte =7507753.8239, Este =200257.3663, localizado no bordo da Lagoa , e segue a distância de 68.34m para o ponto Q, de coordenadas Norte =7507714.1383, Este =200313.0037, localizado no bordo da vegetação existente, e segue a distância de 162.32m até o ponto 6, fechando então o perímetro da área.

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2003

Memorial Descritivo
Zona de Ocupação Controlada 2 (ZOC-2)

Área = 104.793,20 m²
Perímetro = 1.869,71 m

Descrição:

Do ponto 3, de coordenadas Norte = 7508501,3675, Este = 200463.7528, localizado no eixo da Rua Amazonas, segue a distância de 392.17m para o ponto 4, de coordenadas Norte =7508820.3958, Este =200691.8258, localizado no eixo da Avenida Netuno, e segue a distância de 334.00m para o ponto 5, de coordenadas Norte = 7508626.4415, Este = 200963.7408, localizado no final da Avenida Netuno, e segue a distância de 303.54m para o ponto P,

de coordenadas Norte=7508379.3285, Este=200787.4775, localizado no bordo de vegetação , segue a distância de 103.24m para o ponto O, de coordenadas Norte=7508439.2817, Este=200703.4259, localizado no bordo da Lagoa de Iriry, segue a distância de 555.60m para o ponto K, de coordenadas Norte=7508396.0111, Este=200611.1252, localizado no bordo da lagoa, segue a distância de 181.16m para o ponto 3, fechando então o perímetro da área.

LEI Nº 741/2003

EMENTA: Abono pecuniário aos Cargos Comissionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Conceder-se-á aos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Rio das Ostras, que estiveram no exercício de suas atividades até mês de dezembro de 2002, um abono pecuniário de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago exclusivamente, em uma única parcela, no mês de janeiro de 2003.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 01 de janeiro de 2003, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 001/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 06 meses, a contar de 02/01/2003, os contratos firmados entre o Município de Rio das Ostras e os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, para desempenharem as funções referidas no mesmo anexo, consoante o processo administrativo nº 21003/2002, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2003.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001/2003

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
10081	Fernando Luiz da R. Alves	Médico Clínico
10079	Francisco E. da Silva Júnior	Médico Ortopedista
10080	Marco Antônio P. Lourenço	Médico Clínico
10082	Raquel Regina Leal Santiago	Médico Pediatra
10083	Sara Regadas dos Santos	Médico Pediatra

PORTARIA Nº 002/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 06 meses, a contar de 06/01/2003, os contratos firmados entre o Município de Rio das Ostras e os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, para desempenharem as funções referidas no mesmo anexo, consoante os processos administrativos ali referidos, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2003.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 002/2003

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PROC. ADM
10297	Ciro Marçal Marques	Auxiliar Administrativo	20920/02
10264	Jeanne Matos Negreiros	Auxiliar Administrativo	20920/02
10271	Katia Teles Cardoso	Auxiliar Administrativo	20920/02
10290	Maria Aparecida Trajano	Auxiliar de Serviços Gerais	20920/02
10317	Sancriel Minguta	Auxiliar de Serviços Gerais	20920/02
10338	Ana Paula M. da Rocha	Auxiliar Administrativo	21263/02
10312	Catiúscia dos S. Martins	Auxiliar Administrativo	21263/02
10322	Jaqson Souza Nascimento	Auxiliar Administrativo	21263/02
10302	Luciana da S. Pinheiro	Auxiliar Administrativo	21263/02
10295	Thiago Gomes de Oliveira	Auxiliar Administrativo	21263/02
10326	Ailson Werneck Ribeiro	Auxiliar Administrativo	21338/02
10327	José Edílson Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	21338/02
10286	Rogéria Gonçalves Muniz	Auxiliar de Serviços Gerais	21338/02

PORTARIA Nº 003/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR em caráter efetivo os cidadãos relacionados no anexo único da Portaria nº 003/2003, aprovados no II e III Concurso Público do Município, para provimento dos cargos referenciados no mesmo anexo, previstos no Quadro de Pessoal de Carreiras do Município, devendo os nomeados apresentarem-se no prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria Municipal de Administração para assinatura do termo de posse (Art. 1º da Lei Municipal nº 668/2002). O não atendimento aos prazos de lei importará na revogação dos atos referenciados na presente Portaria (§ 3º do art. 28 da Lei 079/94), consoante o processo administrativo nº 20557/2002, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras